

CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº 025/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Bairro Centro, CNPJ: 06. 553. 853/0001 – 37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 304.821.433-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) **KLEBER CÍCERO DE CARVALHO ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF de nº 035.901.663-47, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Lopes, Nº 180, Centro, Padre Marcos – PI, ora denominado(a) CONTRATADO(A), ajustam e acordam o presente contrato de prestação de serviços técnico especializado, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Resultado Definitivo do Chamamento Público nº 01/2020, e cuja contratação temporária está disciplinada pelo artigo 2º, II combinado com § 1º do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 522/2012, bem como, o artigo 37, IX da Constituição Federal/88, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Agente de Segurança Plantonista para prestação para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a importância de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) por plantão, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subseqüente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
- II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;



- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;
- V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

- I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;
 - II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
 - III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotar em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo máximo de validade equivalente à 06 (seis) meses, conforme estipulado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020, iniciando-se em 16/06/2020 e podendo se estender até 16/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo final de vigência deste contrato ficará adstrito à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado para o mesmo.

CLÁUSULA VIII – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser prorrogado pela administração pública, conforme disciplinado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Este contrato será rescindido com: 1) Advento do termo final; 2) pela inobservância de qualquer de suas cláusulas pelo Contratado, hipótese na qual ocorrerá justa causa; 3) pelo término da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020. Não havendo em qualquer dos casos indenização, a não ser tão somente o saldo de valor referente aos serviços até então realizados.

CLÁUSULA X – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.



CLÁUSULA XII – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde na qual originou a demanda; a 2ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 3ª via será entregue ao contratado.

Simões - PI, 16 de junho de 2020.



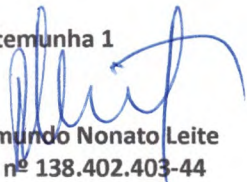
ISAMÁRIA DE CARVALHO DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE
Isamária de Carvalho Dantas
Secretária Mun. de Saúde
Aut. Port. nº 011/2017
CPF: 304.821.433-04



KLEBER CÍCERO DE CARVALHO ARAÚJO
CONTRATADO

Testemunha 1



Raimundo Nonato Leite
CPF nº 138.402.403-44

Testemunha 2



Francisco Wagner Modesto da Silva
CPF nº 327.277.714-87